



6ºRTD-RJ - 1267584
Emo 321,75/Distrib 14,09/Lei 111/06 16,79
Módulo/ACOTERJ 10,25 / FE1,1 87,18
Lei 4.564/05 18,79 / Tot Emot. 446,83
PARÂM Vias 3 / Nome(s) 2 / Págs 26
Proc Estr N / Averb N / Dito



6RTD-RJ 03.10.2012
PROT. 1267584

FUNDO
AMAZONIA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.0669.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA - ISPN, NA FORMA ABAIXO:

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA - ISPN, associação civil sem fins lucrativos, doravante denominado BENEFICIÁRIO, com sede em Brasília, no Distrito Federal, SCLN 202, Bloco B, salas 101/104, bairro Asa Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 26.445.312/0001-00, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 12.843.876,04 (doze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a realização de quatro chamadas públicas que visam a selecionar e financiar projetos socioambientais de pequeno valor voltados para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais no bioma Amazônia dos estados do Mato Grosso, Tocantins e Maranhão, observado o disposto na Cláusula Segunda, dividida nos seguintes Subcréditos:

- I - **Subcrédito A:** destinado ao apoio a projetos selecionados no âmbito das quatro chamadas públicas a serem lançadas pelo BENEFICIÁRIO, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); e

BNDES

Natalia Faria de Souza
Advogada



II - **Subcrédito B:** destinado a auxiliar na execução das chamadas públicas e dos projetos apoiados, a que se referem o Subcrédito A, por meio da capacitação das comunidades envolvidas e cobertura de despesas operacionais necessárias à sua implementação, incluindo aquelas relacionadas ao cumprimento das exigências ambientais, no valor de até R\$ 6.843.876,04 (seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos).

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 27.146-2, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Asa Norte 201 (nº 3475-4), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.



Natalia Tjara de Souza
Advogada



TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado: (i) no que se refere ao Subcrédito "B", o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES e (ii) no que se refere ao Subcrédito "A", observada a alocação prevista no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES (comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES), bem como os esquemas previstos nos projetos selecionados no âmbito das chamadas públicas mencionadas na Cláusula Primeira, podendo, neste último caso, alterá-los por recomendação da equipe técnica do BENEFICIÁRIO, quando houver necessidade de ajustes para sua melhor execução, desde que não haja modificação de suas finalidades nem do montante de recursos destinados aos projetos, devendo comunicar eventual ajuste ao BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo,



Natalia F. ...
Advogada



conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;

- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos de sua conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, que o mesmo é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia, no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XV - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso

20 de Setembro de 2012
Fisco - Agência Registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.



anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;

XVI - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;

20.01. de Reg. de Titulos e Documentos
FICOM arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

XVII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;

XVIII - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;

XIX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:

a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula;

b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e

c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

XX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XXI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e assegurar que as entidades beneficiárias das chamadas públicas de que trata a Cláusula Primeira também o façam, suspendendo toda e qualquer liberação de recursos sem a devida apresentação de documentação que comprove a regularidade ambiental do projeto apoiado, expedida pelo órgão ambiental competente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

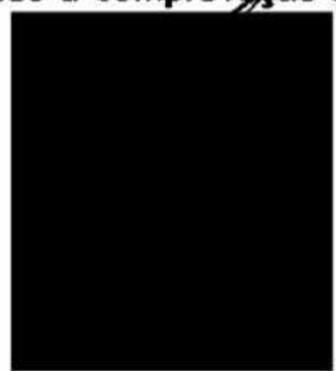


- XXII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, ou com qualquer das entidades beneficiárias selecionadas nas chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira, tenha sido diplomada ou ~~empossada~~ ^{empossada} como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXV - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, inclusive aqueles disponibilizados às entidades beneficiárias selecionadas nas chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução:
- a) Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos deste inciso XXVI, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO;
- XXVII - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXVIII - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens de suas atividades e dos projetos selecionados no âmbito das chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços, exigindo a comprovação a que se refere a alínea "T" do item LXI;

25-07-2012. de Res. de Titulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

25-07-2012. de Res. de Titulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.


Natalia Faria Souza
Advogada





- XXIX - apresentar ao BNDES, quando couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da última liberação de crédito a cada uma das entidades beneficiárias das chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira, a(s) Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- XXX - manter serviço de auditoria financeira externa a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXI - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXIII - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXIV - zelar para que as entidades beneficiárias das chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira não alienem ou onerem, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, os bens adquiridos ou desenvolvidos com recursos do Fundo Amazônia, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações decorrentes do projeto a ser executado e sem que tenha decorrido prazo de 04 (quatro) anos de sua aquisição, salvo quando excepcionalmente autorizado pelo BENEFICIÁRIO e pelo BNDES;
- XXXV - submeter, ao BNDES, a composição do Comitê Gestor Nacional, o qual somente poderá ser oficialmente constituído mediante a obtenção de prévia e expressa anuência do BNDES, com relação aos seus membros;
- XXXVI - manter o BNDES atualizado sobre as atividades do Comitê Gestor Nacional, submetendo à sua anuência prévia qualquer alteração em sua composição;
- XXXVII - submeter ao BNDES, para sua prévia e expressa anuência, antes de torná-los públicos, o texto de cada uma das quatro chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira, os quais deverão refletir as exigências constantes no Anexo 1, além de observar as diretrizes do Comitê Orientador do Fundo (COFA) e as normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXVIII - submeter à prévia e expressa aprovação do BNDES, antes do início da etapa de classificação de cada chamada pública prevista no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, a composição da Câmara Técnica, responsável pela análise prévia dos projetos a serem encaminhados para seleção pelo Comitê Gestor Nacional;

20 Of. de Rec. de Titulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.


Natalia F. de Souza
Advogada

- XXXIX - manter o BNDES informado sobre as atividades dos membros da Câmara Técnica que sejam relacionadas à seleção de projetos no âmbito das chamadas públicas realizadas com recursos do Fundo Amazônia, submetendo à sua prévia e expressa anuência qualquer alteração dos membros que a componham;
- XL - dar ciência, aos especialistas que participarão da Câmara Técnica e às instituições convidadas para compor o Comitê Gestor Nacional, que a participação no projeto previsto na Cláusula Primeira será não-remunerada, por meio de subscrição de termo de aceitação de participação, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
- XLI - convidar o BNDES, por via epistolar e por correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a participar das reuniões do Comitê Gestor Nacional de que trata o inciso XXXV, na qualidade de ouvinte, resguardado seu direito de manifestação;
- XLII - zelar para que o Comitê Gestor Nacional guie-se pela Metodologia de Seleção de Projetos das chamadas públicas previstas na Cláusula Primeira aprovada pelo BNDES, devendo submeter-lhe, para sua prévia e expressa aprovação, qualquer solicitação de alteração, ajuste ou retificação nos termos do mencionado documento;
- XLIII - submeter previamente ao BNDES a lista de projetos selecionados pelo Comitê Gestor Nacional, no âmbito de cada uma das chamadas públicas mencionadas na Cláusula Primeira, juntamente com o documento que oficializa o resultado preliminar da seleção e com a ficha-resumo preenchida com os dados de cada um dos projetos (Anexo 2), para verificação, pelo BNDES, da conformidade e adequação da seleção às suas Políticas Operacionais, normas do Fundo Amazônia, diretrizes e critérios do COFA, bem como às regras de cada uma das chamadas públicas;
- XLIV - esclarecer prontamente eventuais dúvidas do BNDES com relação a informações sobre a atuação do Comitê Gestor Nacional e da Câmara Técnica, inclusive no que tange aos seus membros, bem como sobre o processo de seleção de projetos no âmbito das chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira, em toda e qualquer fase em que seja solicitada;
- XLV - divulgar o resultado final de cada uma das chamadas públicas mencionadas na Cláusula Primeira, em seu sítio eletrônico na INTERNET, através de link específico destinado ao projeto apoiado com recursos do Fundo Amazônia, somente após a expressa manifestação do BNDES, nos termos do inciso XLIII desta Cláusula;
- XLVI - encaminhar ao BNDES ofício com justificativa sobre a seleção das instituições que participarão das oficinas de planejamento, bem como documentos que atestem as atividades desenvolvidas, resultados obtidos e a lista de presença, na qual contenha a identificação da instituição que o participante representa, sua relação com a referida instituição (cargo desempenhado, se for o caso), o número de seu CPF e sua assinatura;

será não-remunerada,
conforme modelo fornecido pelo BNDES;
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.



- XLVII - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XLVIII - disponibilizar ao público, gratuitamente, em arquivo digital, no espaço ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, o resultado da pesquisa efetuada com base nas ações previstas no presente projeto e enviar ao BNDES, no mínimo, três exemplares de publicação que apresente os resultados da pesquisa desenvolvida com recursos do Fundo Amazônia;
- XLIX - zelar para que os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Amazônia e destinados às entidades beneficiadas sejam utilizados de acordo com as finalidades do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- L - informar prontamente ao BNDES qualquer caso em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos contratos que celebrar com as entidades beneficiárias dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, além de tomar as providências necessárias para fazer cessar a referida irregularidade, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas nas Cláusulas Sétima e Oitava, quando for o caso;
- LI - responsabilizar-se pela seleção apenas de entidades que cumpram o exigido na chamada pública, bem como pela regularidade daquelas que vierem a receber recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira, devendo exigir, avaliar e arquivar todos os documentos exigidos no Anexo 1, garantindo que as entidades beneficiárias estejam adequadas aos requisitos e documentação ali referidos para seleção e durante todo o período de execução do projeto apoiado;
- LII - garantir e responsabilizar-se pela seleção, contratação e acompanhamento físico-financeiro e presencial de todos os projetos apoiados no âmbito das chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira, conforme regras nelas estabelecidas, na Metodologia de Seleção de Projetos a que se refere o inciso XLII e nas minutas de declaração, as quais serão fornecidas pelo BNDES;
- LIII - submeter à prévia e expressa anuência do BNDES, antes de sua divulgação, qualquer proposta de alteração, ajuste ou retificação na chamada pública aprovada nos termos do inciso XXXVII;
- LIV - responsabilizar-se pela moralidade e lisura no procedimento de seleção, contratação e acompanhamento de projetos no âmbito das chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira;
- LV - elaborar e manter sob sua guarda durante todo o prazo de execução deste Contrato e até 05 (cinco) anos, contado do encerramento deste último, uma base de dados consolidada contendo informações gerais dos projetos selecionados nas chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira, tais como público-alvo, ações e andamento, além de dossiês contendo todos os originais de documentos, arquivos, registros e controles contábeis

Ata de Res. de Titulos e Documentos
Cláusula Sétima e Oitava registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.



específicos individuais dos projetos, disponibilizando-os ao BNDES por ocasião das visitas de acompanhamento ou sempre que por ele solicitado;

LVI - responsabilizar-se por todas as providências necessárias à obtenção das autorizações dos órgãos públicos competentes que sejam exigidas para a implementação dos projetos selecionados no âmbito das chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira;

Arquivos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

LVII - realizar todas as providências necessárias ao cumprimento das exigências ambientais relacionadas à execução dos projetos apoiados com os recursos a que se referem as chamadas públicas previstas na Cláusula Primeira, por meio da obtenção de eventuais autorizações, licenças ou termos de dispensa de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes no caso de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, conforme o caso;

LVIII - enviar ao BNDES a demonstração do cumprimento das exigências ambientais relacionadas à execução dos projetos selecionados no âmbito das chamadas públicas a que se refere o inciso anterior, juntamente com cópia atualizada do extrato da conta corrente da entidade beneficiária descrita no inciso LXI, alínea "a", para análise e manifestação do BNDES;

LIX - liberar recursos às entidades beneficiárias cujos projetos envolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental somente após manifestação do órgão ambiental competente (autorização, licença ou termo de dispensa) e a expressa anuência do BNDES, descrita no inciso anterior, sob pena de aplicação da Cláusula Oitava do presente Contrato;

LX - certificar-se que as entidades beneficiárias das chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira permaneçam regulares com relação ao cumprimento das exigências ambientais aplicáveis quanto aos projetos que desenvolvam, tomando todas as providências necessárias para sanar qualquer irregularidade verificada;

LXI - celebrar instrumentos jurídicos de colaboração financeira não-reembolsável com as entidades beneficiárias dos projetos selecionados no âmbito das chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira, mencionando o presente Contrato, de modo que formalizem o apoio financeiro decorrente do cumprimento da mencionada cláusula, e estabeleçam as seguintes obrigações das beneficiárias finais executoras dos projetos:

- a) abrir conta corrente específica, para fins de recebimento das liberações de recursos disponibilizados pelo ISPN no âmbito do projeto apoiado, informando ao mesmo: o número da conta, números e nomes da agência e do banco;
- b) disponibilizar ao ISPN e ao BNDES, quando por eles solicitado, extrato atualizado da conta corrente a que se refere a alínea "a" anterior, autorizando, inclusive, que o ISPN ou o BNDES requeiram diretamente tal extrato junto à instituição financeira;

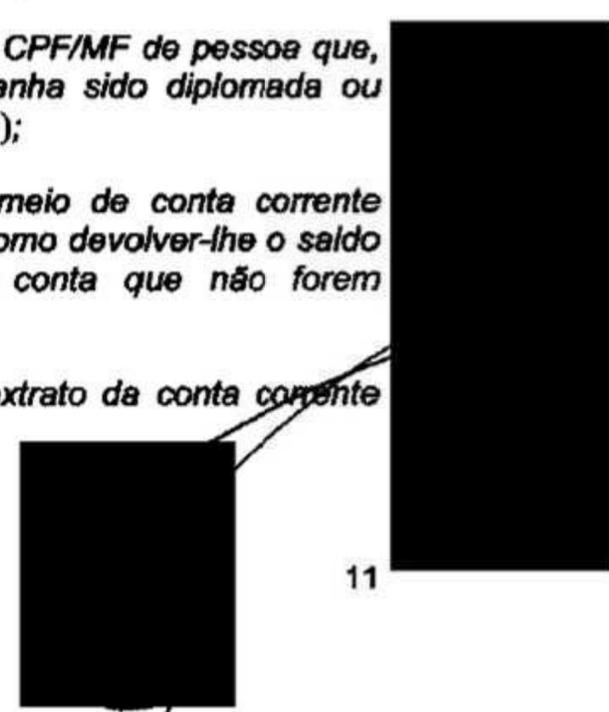


Natália de Souza
Advogada



- c) aplicar os recursos que lhe forem disponibilizados exclusivamente na finalidade prevista no projeto selecionado, observado seu quadro de usos e fontes e comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do ISPN;
- d) remeter ao ISPN prestação de contas relativa à aplicação dos recursos disponibilizados, conforme por ele estabelecido e sempre que solicitado por ele ou pelo BNDES, comprovando, ainda, a contrapartida designada para o projeto;
- e) demonstrar a correta aplicação dos recursos nas finalidades do projeto sob pena de suspensão da liberação de recursos e/ou valores recebidos;
- f) manter regulares suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente;
- g) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução de suas atribuições decorrentes da execução do projeto objeto da relação jurídica estabelecida com o ISPN;
- h) facilitar a fiscalização a ser exercida pelo ISPN e pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por eles designados, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas aos projetos mencionados na Cláusula Primeira;
- i) comprovar ao ISPN, mediante a apresentação de três orçamentos hábeis a demonstrar a adequação dos bens e serviços aos preços de mercado, que a compra, aquisição ou contratações de itens do projeto foi feita observando critérios de eficiência e impessoalidade;
- j) comunicar ao ISPN qualquer fato ou evento que dificulte ou de qualquer modo constitua óbice à boa execução do projeto apoiado;
- l) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto apoiado, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e Kits promocionais, submetendo tal divulgação à prévia aprovação do ISPN e do BNDES, bem como permitir e autorizar a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados;
- m) comunicar ao ISPN, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a organização, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- n) movimentar os recursos recebidos do ISPN por meio de conta corrente exclusiva aberta para a execução do projeto, bem como devolver-lhe o saldo dos recursos liberados depositados na referida conta que não forem utilizados;
- o) autorizar o BNDES e o ISPN a terem acesso ao extrato da conta corrente mencionada na alínea "n" anterior;

Atos e Documentos |
Ficou arquivada cópia registrada |
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.





- p) não alienar, ceder ou onerar, sob qualquer forma, os bens adquiridos ou desenvolvidos com recursos do instrumento jurídico de colaboração financeira celebrado com o ISPN, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações decorrentes do projeto a ser executado e sem que tenha decorrido o prazo de 04 (quatro) anos da data de sua aquisição, salvo quando excepcionalmente autorizado pelo ISPN e pelo BNDES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;
- q) devolver o saldo em conta corrente, recursos não utilizados e bens adquiridos ou desenvolvidos com recursos do instrumento jurídico de colaboração financeira celebrado com o ISPN, por determinação desta e/ou do BNDES, caso tenha ocorrido o comprometimento da execução do projeto pactuado;
- r) declarar ciência de que, verificada qualquer infração prevista no instrumento jurídico de colaboração financeira, a entidade beneficiária será considerada inadimplente perante o ISPN e o BNDES, que não considerarão outros pleitos da mencionada beneficiária ou de qualquer entidade a ela relacionada, sendo suspensa a liberação de recursos para outros projetos e programas porventura contratados com o ISPN e o BNDES, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis;
- s) fornecer quaisquer documentos, fotos, informações e relatórios a serem solicitados pelo ISPN e/ou BNDES no tocante ao projeto selecionado;
- t) devolver ao ISPN os valores utilizados, devidamente atualizados, cuja aplicação deixe de ser comprovada, no prazo a ser estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação encaminhada pelo ISPN; o mesmo se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela entidade beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, bem como na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que possua qualquer vínculo com a entidade beneficiária."

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente no BNDES;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no inciso VII da Cláusula Terceira;



- c) instituição oficial do Comitê Gestor Nacional, responsável pela seleção dos projetos a que se refere a Cláusula Primeira, cuja composição e forma de funcionamento, incluindo definição de quorum de instalação e deliberação, serão submetidas à prévia e expressa anuência do BNDES quanto aos membros nomeados e a seus termos;
- d) contratação de auditoria contábil independente, nos termos do inciso XXX da Cláusula Terceira;

II - Para utilização da primeira parcela de cada uma das chamadas públicas previstas no Subcrédito "A":

- a) encaminhamento de solicitação de liberação, assinada pelo representante legal do BENEFICIÁRIO, com indicação dos projetos selecionados, com especificação do valor e destinação dos montantes relativos a cada um dos respectivos projetos;
- b) cópia da chamada pública lançada, da ata de decisão do Comitê Gestor Nacional que formaliza e fundamenta a seleção de projetos, e do resultado final divulgado a que se referir a solicitação de liberação;
- c) cópia do(s) contrato(s) celebrado(s) com a entidade a ser beneficiada;
- d) listagem discriminando os projetos selecionados, as atividades nele previstas e as providências necessárias para a obtenção de autorização, licença ambiental, ou sua dispensa, oficialmente publicada, expedida pelo órgão estadual competente, referente a cada um dos projetos que prevejam atividades que utilizem recursos naturais ou envolvam atividades potencial ou efetivamente poluidoras, conforme indicado no item XLIII da Cláusula Terceira;
- e) demonstração de que os projetos selecionados no âmbito das chamadas públicas a que se refere a Cláusula Primeira foram apresentados e submetidos à aprovação da(s) comunidade(s) ou entidade(s) que a(s) represente(m);
- f) nos casos em que o projeto preveja intervenções efetivas em imóvel, cópia de instrumento jurídico que comprove a titularidade ou posse do imóvel ou outro documento, a critério do BNDES, hábil a demonstrar a ocupação regular do imóvel assegurada por, no mínimo, o dobro do tempo previsto para a execução do projeto;
- g) autorizações específicas de órgãos públicos competentes, quando aplicável;

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

III - Para utilização das parcelas de recursos relativas a cada uma das chamadas públicas previstas no Subcrédito "A" posteriores à primeira:

- a) relatório físico-financeiro dos projetos contratados no âmbito das chamadas públicas realizadas anteriormente com comprovação dos recursos já utilizados, conforme o respectivo cronograma;
- b) comprovante da disponibilização de recursos às entidades beneficiárias finais.



- IV - Para utilização de cada parcela de recursos do Subcrédito "B" (posterior à primeira): comprovação da aplicação dos recursos anteriormente utilizados referentes ao mencionado Subcrédito;
- V - Para utilização de cada parcela dos recursos:
- c) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - d) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - e) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - f) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

QUINTA
AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SEXTA
NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de



recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVI da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava;

na Cláusula Primeira,
2º of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso III, alínea "a" e "b" e inciso IV, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros



pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao Beneficiário, observado o devido processo legal.

Arquivado em 10/10/2012
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº.000802012-23001312, expedida em 11 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e válida até 08 de outubro de 2012.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, em conjunto com seu Diretor, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 918, folha 45, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Natália Faria de Souza, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2012.

BNDES
Natália Faria de Souza
Advogada



Folha de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 12.2.0669.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPN

Pelo BNDES:

[Redacted signature]

João Carlos Ferraz
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES



[Redacted signature]



Juliana B. Lacerda
Escritor
de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted signature]

David Verge Fleischer
Diretor-Presidente

[Redacted signature]

Jorg Zimbarowski
Diretor-Superintendente



INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

Nome: FERNANDA SOUZA DA SILVA
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

[Redacted signature]

Nome: VIVIAN FAVARETTO DA COSTA
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]



ANEXO 1

Listagem de informações mínimas que deverão constar em cada uma das chamadas de projetos a ser lançada pelo BENEFICIÁRIO com recursos do Fundo Amazônia:

1. Expressa menção ao fato de que os recursos disponibilizados na chamada de projetos são oriundos do Fundo Amazônia.
2. Limite máximo de valor por projeto, qual seja, até R\$ 60 mil reais para pequenos projetos e até R\$ 90 mil para projetos de consolidação e a forma de desembolso dos recursos (em uma ou duas vezes).
3. Distinção de requisitos dos pequenos projetos e dos projetos de consolidação, acima mencionados.
4. Informação de que somente serão considerados aprovados os projetos que estejam adequados às normas e regulamentações aplicáveis ao Fundo Amazônia.
5. Informação de que a contratação somente ocorrerá mediante a observância de todos os requisitos exigidos na chamada pública.
6. Constar na chamada pública que somente poderão receber recursos do Fundo Amazônia projetos cujas atividades sejam desempenhadas em municípios que se situem no bioma Amazônia, nos termos da Portaria nº 96, 27 de março de 2008.
7. Exigir documento que comprove o consentimento prévio dos beneficiários finais dos projetos apresentados no âmbito da chamada pública ou de suas instituições representativas.
8. Indicar que somente poderá receber recursos da chamada pública: associações sem fins lucrativos ou cooperativas constituídas há, pelo menos, dois anos que tenham caráter não governamental e sejam de base comunitária, incluindo comunidades tradicionais ou indígenas, desde que legalmente constituídas.
9. Não poderão receber recursos entidades que não estejam abarcadas nas definições identificadas no item anterior, bem como sindicatos, igrejas, clubes, associações de funcionários públicos, ou outras cujo objeto social não se adeque ao objetivo da chamada pública.
10. Indicar que as atividades transversais somente poderão receber recursos desde que relacionadas às linhas e à execução das atividades-fim do projeto.
11. Documentos a serem apresentados para participação no processo seletivo:
 - a) Cópia da ata de criação da entidade proponente devidamente registrada no cartório competente;

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

6RTD-RJ 03.10.2012
PROT. 1 267584



- b) Cópia do estatuto da entidade proponente devidamente registrado no cartório competente;
- c) Cópia da ata de nomeação dos administradores da entidade proponente devidamente registrada no cartório competente;
- d) Cópia do registro de CNPJ regular da entidade proponente;
- e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais da entidade proponente;
- f) Cópia de instrumento jurídico que comprove a titularidade ou posse do imóvel ou outro documento, a critério do BNDES, hábil a demonstrar a ocupação regular do imóvel, assegurada por, no mínimo, o dobro do tempo previsto para execução do projeto;
- g) Declaração expressa, firmada pelo representante legal da entidade proponente, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante a União, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
- h) Declaração de contrapartida de 33% (trinta e três por cento) financeira e/ou não-financeira, desde que economicamente comprovável;
- i) Declaração de que não serão obtidos recursos de outras fontes para o financiamento de despesas que sejam financiadas com os recursos oriundos do Fundo Amazônia, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
- j) Declaração da proponente de não estar descumprindo embargos de atividade, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
- k) Declaração de que não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou cooperativa é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;
- l) Declaração de inexistência de ações judiciais, títulos protestados, débito de natureza fiscal (federal, estadual e municipal) ajuizadas em face da entidade proponente, bem como a existência de outros fatos que desabonem a entidade executora e /ou seus dirigentes, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
- m) Declaração da proponente de que inexistente decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridades ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou importem em crime contra o meio ambiente, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
- n) Cópia da certidão negativa do FGTS;
- o) Cópia das certidões negativas de débitos para com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- p) Apresentação de cópia de comprovante de que a proponente encontra-se em situação regular quanto à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de possuir empregados.

Registro de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.


BNDES
Natália F. Souza
Advogada







12. Informar que serão exigidos, quando cabível, os originais dos documentos citados no item anterior no momento da celebração do contrato entre a entidade beneficiária e o ISPN.
13. Serão exigidas autorizações específicas que se mostrem necessárias conforme a natureza do projeto apresentado pela entidade beneficiária ao ISPN (FUNAI, INCRA, CGEN, etc.).
14. As entidades beneficiárias aptas a receberem recursos da chamada pública deverão possuir objeto social que esteja em consonância com as finalidades propostas no projeto apresentado em resposta à chamada pública.
15. Definir critérios de seleção de projetos e as prioridades que deverão ser consideradas na avaliação realizada pela Câmara Técnica e pelo Comitê Gestor Nacional, os quais serão submetidos ao BNDES para sua avaliação e anuência, considerando como critérios mínimos: a inovação, a replicabilidade, a participação da comunidade, a adequação técnica, os benefícios sociais e as considerações de gênero.
16. Itens financiáveis:
 - a) Assistência técnica;
 - b) Capacitação comunitária;
 - c) Divulgação, mobilização e organização comunitária para as atividades do projeto;
 - d) Ferramentas e equipamentos;
 - e) Material de consumo;
 - f) Construções, limitando-se à compra de material;
 - g) Despesas com pessoal ligado diretamente ao projeto;
 - h) Estudos;
 - i) Transporte e hospedagens;
 - j) Seminários;
 - k) Monitoramento;
 - l) Despesas pré-operacionais, incluindo os custos necessários para a obtenção da documentação necessária para a habilitação à presente chamada pública, conforme o caso;
 - m) Custos administrativos, devidamente comprovados, relacionados e limitados a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.
17. Itens não financiáveis:
 - a) Aquisição de bens imóveis;
 - b) Taxa de administração;
 - c) Capital de giro;
 - d) Pagamento de dívidas;
 - e) Compra de armas ou munições;
 - f) Impostos e taxas, com exceção dos diretamente relacionados ao projeto;
 - g) Despesas com o licenciamento ambiental, as quais estão a cargo do ISPN;
 - h) Atividades que não promovam desenvolvimento sustentável;

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.


Natalia Feita de Souza
Advogada





- i) Atividades que promovam interesses partidários ou eleitores;
- j) Compra de agrotóxicos e insumos agrícolas de natureza química;
- k) Projetos individuais ou que não possuam natureza comunitária, bolsa de estudo, pesquisa acadêmica, projetos governamentais de partidos políticos;
- l) Pagamento de salários, diárias ou qualquer outra espécie de remuneração a servidores públicos e funcionários públicos.

18. A contrapartida da poderá ser financeira e/ou bens ou serviços contemplados na proposta, desde que economicamente mensuráveis, devendo ser comprováveis e constar do orçamento da proposta.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

BNDES


Natalia Ferreira Souza
Advogada




ANEXO 2

Ficha-Resumo de Projetos Selecionados		20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.
Título do projeto:		
Objetivo do projeto:		
Entidade proponente:		
Endereço:		CNPJ:
Responsáveis pelo projeto: (se for mais de um, qualificar cada um dos responsáveis)		
Endereço:		CPF:
Localização do projeto:		
Área abrangida:		
Número de famílias beneficiadas:		
Valor do projeto:		
Descrição detalhada do projeto: (descrever as ações envolvidas, parcerias e itens financiáveis)		
Requisitos de seleção apresentados pela proponente e verificados pelo ISPN: a) Cópia da ata de criação da entidade proponente devidamente registrada no cartório competente; b) Cópia do estatuto da entidade proponente devidamente registrado no cartório competente; c) Cópia da ata de nomeação dos administradores da entidade proponente devidamente registrada no cartório competente; d) Cópia do registro de CNPJ regular da entidade proponente; e) Cópia do CPF e RG dos representantes legais da entidade proponente; f) Cópia de instrumento jurídico que comprove a titularidade ou posse do imóvel ou outro documento, a critério do BNDES, hábil a demonstrar a ocupação regular do imóvel, assegurada por, no mínimo, o dobro do tempo previsto para execução do projeto; g) Declaração expressa, firmada pelo representante legal da entidade proponente, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante a União, conforme modelo fornecido pelo BNDES; h) Declaração de contrapartida de 33% (trinta e três por cento) financeira e/ou não-financeira, desde que economicamente comprovável; i) Declaração de que não serão obtidos recursos de outras fontes para o		



- financiamento de despesas que sejam financiadas com os recursos oriundos do Fundo Amazônia, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
- j) Declaração da proponente de não estar descumprindo embargos de atividade, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
 - k) Declaração de que não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou cooperativa é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;
 - l) Declaração de inexistência de ações judiciais, títulos protestados, débito de natureza fiscal (federal, estadual e municipal) ajuizadas em face da entidade proponente, bem como a existência de outros fatos que desabonem a entidade executora e /ou seus dirigentes, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
 - m) Declaração da proponente de que inexistente decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridades ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou importem em crime contra o meio ambiente, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
 - n) Cópia da certidão negativa do FGTS;
 - o) Cópia das certidões negativas de débitos para com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - p) Apresentação de cópia de comprovante de que a proponente encontra-se em situação regular quanto à entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de possuir empregados.

Comprovação de consentimento prévio dos beneficiários finais dos projetos apresentados no âmbito da chamada pública ou de suas instituições representativas.

Projeto prevê atividades que utilizam recursos naturais ou envolvem atividades potencial ou efetivamente poluidoras sujeitas à manifestação do órgão ambiental competente para emissão de licença ambiental ou sua dispensa?

Sim Não

Em caso positivo, descreva-as:

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.



ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Projeto prevê intervenção efetiva em imóvel? Sim Não

Em caso positivo, solicitar termos de anuência dos respectivos proprietários ou possuidores.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001361922 em 10/10/2012.

Projeto requer autorização específica de algum órgão público? Sim Não

Em caso positivo, qual? _____

Verificou-se que o objeto social da entidade proponente está em consonância com as finalidades propostas no projeto apresentado em resposta à chamada pública com recursos do Fundo Amazônia realizada em [DATA].

Anexo à presente, segue cronograma de desembolso do presente projeto selecionado na chamada pública, realizada pelo ISPN, com recursos do Fundo Amazônia.

O ISPN – Instituto Sociedade, População e Natureza, na qualidade de signatário do Contrato de Colaboração Financeira nº 12.2.0669.1, celebrado com o BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia, atesta que as informações contidas no presente do documento são verdadeiras e que a documentação apresentada foi por ele verificada, afirmando, ainda, que a proponente atende aos requisitos de habilitação presentes na chamada pública realizada com recursos do Fundo Amazônia em [DATA], podendo servir como base para futuros acompanhamentos a serem realizados pelo BNDES, nos termos do contrato mencionado.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará o vencimento antecipado do Contrato acima mencionado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Local, data.

ISPN

Natalia Pereira Souza
Advogada